



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 65-11.2017.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE
PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO 2016

Interessados: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
SANTA IZABEL PALUDO
UILIAN OLIVEIRA MACHADO

Relator: DES. JORGE LUÍS DALL`AGNOL

MANIFESTAÇÃO

Devidamente citados o partido e os seus dirigentes (fls. 127), a
agremiação manifestou-se à fl. 130 e apresentou alegações finais às fls. 139-140.

Contudo, em tais manifestações não foram suscitados elementos
novos, razão pela qual **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o parecer
exarado às fls. 118-122v.**, opinando, assim, pela **desaprovação** das contas,
bem como pela determinação:

a) do recolhimento de R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito
reais) ao Tesouro Nacional, correspondendo R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e
noventa reais) às irregularidades apontadas – recursos de origem não identificada
e de fonte vedada-; e R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) à sanção de
multa de 20%, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 c/c arts. 14, caput e
§1º, e 49, ambos da Resolução TSE nº 23.464/2015; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

b) da suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 36, incisos I e II, da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 47, incisos I e II, da Resolução do TSE nº 23.464/2015, ante as irregularidades apontadas acima.

Porto Alegre, 22 de março de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\PC Anual - Partidos\65-11-PHS- 2016- Ratificação.odt